



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PUBLICADO JORNAL *DOM*
EM *17/12/19*
EDIÇÃO Nº *2538*

Lei Municipal nº 1.364-19.

Dispõe sobre a **criação de fonte** de recursos e rubricas de receitas **vinculadas aos Royalties do Pré-Sal** junto ao Orçamento em vigor do município e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Duas Barras a proceder à **criação da fonte de recursos (70) – Royalties (Pré-Sal) junto à estrutura orçamentária e operacional do Município a ser inserida no Orçamento vigente (2019)** através de ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 2º - Em função do disposto no art. 1º, fica igualmente autorizado o Poder Executivo a proceder à criação das rubricas de Receitas correspondentes à arrecadação dos montantes inerentes aos Royalties do Pré-Sal junto ao Orçamento em vigor na forma da legislação vigente, em especial no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 12 de dezembro de 2019.

Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 1.364-19 = CRIAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS E
RUBRICAS DE RECEITAS VINCULADAS AOS ROYALTIES DO PRÉ-SAL
JUNTO AO ORÇAMENTO EM VIGOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Duas Barras a proceder à criação da fonte de recursos (70) – Royalties (Pré-Sal) junto à estrutura orçamentária e operacional do Município a ser inserida no Orçamento vigente (2019) através de ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 2º - Em função do disposto no art. 1º, fica igualmente autorizado o Poder Executivo a proceder à criação das rubricas de Receitas correspondentes à arrecadação dos montantes inerentes aos Royalties do Pré-Sal junto ao Orçamento em vigor na forma da legislação vigente, em especial no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 12 de dezembro de 2019.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH

Prefeito

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:F44F2CC1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 17/12/2019. Edição 2538

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Duas Barras, 26 de novembro de 2019.

Mensagem nº 031 /2019.

Exmo. Sr. Frederico Turque Thurler

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que trata da solicitação para que se proceda a criação e nomenclatura de fonte de recursos referentes à arrecadação dos Royalties do Pré-Sal, bem como das rubricas de receita correspondentes em conformidade com a legislação que regula a matéria.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, além das demais normas que regulam a matéria, solicito respeitosamente que o referido projeto seja apreciado, em Caráter de URGÊNCIA e URGENTÍSSIMA, e, conforme solicitação desta Casa, que o mesmo receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo Placário.

Duas Barras, 26 de novembro de 2019.


Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito

APROVADO EM
12 DEZ 2019
SALA DAS SESSÕES MARCHEM
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO
ASSINATURA DO PRESIDENTE

RECEBIDO EM

26 NOV. 2019
Santos 15:48 hs
Câmara Municipal de Duas Barras

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788


Duas Barras
PREFEITURA
um futuro melhor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Projeto de LEI N° 038 de DEZEMBRO de 2019

de 12 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a criação de fonte de recursos e rubricas de receitas vinculadas aos Royalties do Pré-Sal junto ao Orçamento em vigor do município e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Duas Barras a proceder à criação da fonte de recursos (70) – Royalties (Pré-Sal) junto à estrutura orçamentária e operacional do Município a ser inserida no Orçamento vigente (2019) através de ato próprio do Chefe do Executivo.

Art. 2º - Em função do disposto no art. 1º, fica igualmente autorizado o Poder Executivo a proceder à criação das rubricas de Receitas correspondentes à arrecadação dos montantes inerentes aos Royalties do Pré-Sal junto ao Orçamento em vigor na forma da legislação vigente, em especial no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 26 de novembro de 2019.


Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito

APROVADO EM
12 DEZ 2019

SALA DAS SESSÕES MARECHAL
HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO


ASSINATURA DO PRESIDENTE

ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ

CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788


Duas Barras
PREFEITURA
com fufaro melhor

ANEXO I
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

**PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE O INCREMENTO DE BENEFÍCIO – JUNTO
AO ABONO DE ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Exercício 2020-2021-2022
(Art.16, I - Lei Complementar n.º 101)

2020

ORÇAMENTO – 2020		68.943.300,00
Disponibilidade Financeira-P/2020	-	5.240.300,00
Custo estimado da majoração de Benefício – Abono Aniversário		
(=)	-	105.200,00
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	-	0,15%
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	-	2,04%

2021

ORÇAMENTO – 2020		74.207.100,00
Disponibilidade Financeira-P/2020	-	5.640.400,00
Custo estimado da majoração de Benefício – Abono Aniversário		
(=)	-	105.200,00
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	-	0,14%
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	-	1,89%

2022

ORÇAMENTO – 2022		80.297.091,00
Disponibilidade Financeira-P/2022	-	5.922.420,00
Custo estimado da majoração de Benefício – Abono Aniversário		
(=)	-	105.200,00
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	-	0,13%
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO	-	1,78%

Nota: O valor de R\$ 200,00 referente à ampliação do benefício inerente ao abono de aniversário a ser concedido aos servidores efetivos (526), perfazendo o montante de R\$ 105.200,00, apresenta saldo imaterial quando comparado ao valor total do orçamento municipal, bem como quanto às disponibilidades financeiras existentes, encontrando respaldo na própria expansão das receitas municipais em cada exercício financeiro respectivo. Ressaltando que tal impacto se refere tão somente ao incremento dos valores referentes ao abono praticado até então, conforme Lei Municipal nº 1.327/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito

PRONUNCIAMENTO

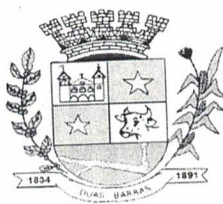
VENHO PELO PRESENTE INFORMAR, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 16, INCISO II DA LEI COMPLEMENTAR N. 101/00, QUE, O INCREMENTO DO BENEFÍCIO REFERENTE AO ABONO DE ANIVERSÁRIO EM COMENTO POSSUI ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA ESTIMATIVA DAS RECEITAS E FIXAÇÃO DAS DESPESAS COMPREENDENDO AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS RESPECTIVAS, BEM COMO COMPATIBILIDADE COM AS METAS PREVISTAS NO PPA NO PERÍODO, ALÉM DE NÃO COMPROMETER AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS NA LDO DOS RESPECTIVOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS EM COMENTO.

Duas Barras, 22 de novembro de 2019


PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbeck
Prefeito


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
Silvana Genezio do Amaral
Secretário de Fazenda
Mat. 20.476



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 58/2019

EMENTA - PARECER JURÍDICO. PROJETO DE LEI Nº 38/2019 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FONTE DE RECURSOS E RUBRICAS DE RECEITAS VINCULADAS AOS ROYALTIES DO PRÉ-SAL JUNTO AO ORÇAMENTO EM VIGOR DO MUNICÍPIO – PROJETO FORMALMENTE CONSTITUCIONAL – DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DO ENTE MUNICIPAL – CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL – RECOMENDAÇÃO – DESENTRANHAMENTO DOS ANEXOS

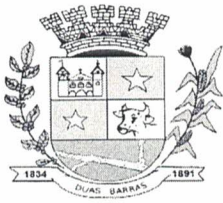
I- RELATÓRIO

Foi encaminhado, no dia 03/07/2019, ao Setor Jurídico desta E. Casa Legislativa o Projeto de Lei de nº 38/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Luiz Carlos Botelho Lutterbach, que tem por escopo criar fonte de recursos e rubricas de receitas vinculadas aos royalties do Pré-Sal junto ao orçamento em vigor do Município.

Por fim, cumpre ressaltar que o Chefe do Poder Executivo Municipal solicitou “Urgência Urgentíssima” nos trâmites do processo legislativo em questão.

É o relatório.

BSdmj



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria Jurídica

II- PRELIMINARMENTE

a) Dos limites do Opinitivo

A resposta à consulta formulada limita-se à conformidade jurídico-formal do Projeto de Lei à luz da Constituição Federal de 1988, da Lei orgânica deste Município, do Regimento Interno desta E. Casa de Leis, bem como dos Princípios norteadores da Administração Pública, excluídas as análises que se baseiem em funções reservadas às comissões permanente, aos órgãos de controle interno e externo, bem como dos aspectos de mérito do ato administrativo e a direção das políticas públicas.

III- DOS FUNDAMENTOS – Análise das alterações legislativas propostas

a) Da Constitucionalidade Formal do Projeto de Lei nº 038/2019

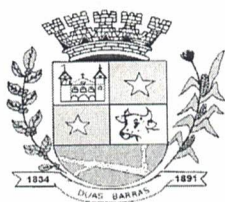
Inicialmente, cumpre analisar o Projeto de lei sob o aspecto da constitucionalidade formal. Deste modo, destaca-se, inicialmente que o projeto de lei objeto de análise deste opinativo objetiva, em síntese, a criação (e estabelecimento de nomenclatura) de fonte de recursos referentes à arrecadação dos Royalties do Pré-Sal, bem como das rubricas de receita correspondentes. Desta forma, é evidente que se trata de matéria de interesse local deste Município, tratando-se de tema estritamente vinculado à autoadministração do ente municipal, tratando-se, portanto, de matéria legislativa de competência do Município.

Ademais, o referido projeto foi de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, o que não encontra nenhum óbice em eventuais hipóteses de iniciativa privativa desta E. Casa legislativa, tampouco em matéria reservada aos demais entes federativos.

Por esta razão entendo que, sob o prisma da iniciativa, trata-se de projeto de lei formalmente constitucional eis que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras, em seu art. 101, assim dispõe:

“Art. 101- A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à

Assd



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PODER LEGISLATIVO

Procuradoria Jurídica

Mesa da Câmara, às Comissões permanentes e **ao Prefeito** e aos cidadãos, **ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo**, conforme determinação legal.” (Grifos nossos)

Portanto, no caso em tela, o Projeto de Lei, que é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, consubstancia-se como espécie normativa formalmente constitucional.

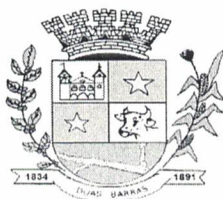
b) Da análise do Projeto de Lei sob os demais aspectos da constitucionalidade material

Por fim, sob o aspecto material, *data máxima vênia*, entendo que o Projeto de Lei é materialmente Constitucional eis que a criação de fonte de recursos e rubricas de receitas vinculadas aos royalties do Pré-Sal consubstancia-se como matéria legislativa que integra a discricionariedade do Chefe do Poder Executivo, sendo tema estritamente relacionado com autoadministração do ente Municipal, bem como com a direção das políticas públicas (o que foge ao âmbito deste opinativo).

Ademais, salvo melhor juízo, não detectamos quaisquer inconstitucionalidades materiais ao realizar a leitura dos dispositivos legais, cabendo apenas destacar que os anexos que instruem este processo referem-se ao impacto orçamentário da concessão do abono de aniversário aos servidores efetivos municipais, razão pela qual não guarda qualquer relação com este projeto de lei, devendo ser desentranhado dos autos, sendo certo, ainda, que não vislumbro a necessidade de se confeccionar impacto orçamentário para este Projeto de Lei, eis que não cria ou aumenta qualquer despesa, seja de caráter contínuo ou não.

Por fim, cumpre destacar que os dispositivos legais ora analisados estão sujeitos ao crivo dos legisladores e das comissões permanentes desta casa, que possuem total independência em tal análise.

BSelmy



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

Procuradoria Jurídica

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, concluo que:

- 1) Sob o aspecto formal e material, o Projeto de Lei nº 38/2019 não apresenta quaisquer ilegalidades/inconstitucionalidades;
- 2) Destaco, entretanto, que deverão ser desentranhados os anexos constantes nos autos;
- 3) Por fim, destaco que deverá haver, ainda, a remessa dos autos para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, bem como para a Comissão de finanças e orçamento, de modo que estas Comissões elaborem seus próprios pareceres, que gozam de independência com relação a este opinativo.

Este é o parecer.

Duas Barras, dia 02 de Dezembro de 2019.

Tiago S. Schumacker
PROCURADOR JURÍDICO
CÂMARA MUN. DE DUAS BARRAS
MAT. 90191

TIAGO DA SILVA SCHUMACKER
PROCURADOR JURÍDICO – CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
MATRÍCULA Nº90191